



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó

Publicado no Quadro Mural no período de 03.01.2020
<i>Adriano</i>
Servidor Responsável

CONTRATO CMV. 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACESSO A INTERNET

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, inscrita no CNPJ sob o nº 09 028 563/0001-62, situada na Rua 15 de Novembro nº 1409, centro, no Município de Pirapó-RS, neste ato representada pela Presidente Senhor Pedro Nicolau da Silva Simon, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Carteira de Identidade nº 8036659053 e CPF nº 488.514.850-20, residente e domiciliada no Município de Pirapó/RS, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE** e de outro lado DINAR KAISER DE OLIVEIRA - ME, situada na Rua Padre Anchieta, 693, Sala A, em Porto Xavier - RS, CNPJ nº 94.472.958/0002-00 representada, neste ato, pelo Sr. ELIZEU KAISER DE OLIVEIRA, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, tem justo a certo a contratação que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato consiste no aluguel e manutenção de acesso à Internet por fibra óptica, doravante denominado acesso à internet, com um LINK real de, no mínimo, 50 MB.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do acesso ora contratado é para uso privativo e exclusivo do cliente, destinando-se a interligação de suas dependências as dependências DINAR KAISER DE OLIVEIRA - ME, Provedor de Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA: As alterações no acesso, por solicitação do cliente, que envolvam mudanças nas características do acesso poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo cliente.

Parágrafo Primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 60 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias, sendo que a vigência do contrato a contar de 03 de janeiro de 2020 a 03 de janeiro de 2021 podendo ser renovado pelo mesmo e sucessivo período, mediante acordo entre as partes e competente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal do acesso é de R\$ 90,00 (noventa reais), fica dispensada a licitação, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores em reais aqui especificados serão reajustados, após o vencimento do contrato vigente, baseados na inflação do período.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato pode ser extinto, por destrato, decorrente do interesse de ambas as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó

Parágrafo Segundo: A utilização de acesso é de responsabilidade do contratante, não sendo a DINAR KAISER DE OLIVEIRA - ME responsável por qualquer dano, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o contratante venha a sofrer em virtude da utilização do acesso aqui contratado, em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou má utilização do acesso por parte do contratante, caberá ao contratante operar e manter a sua rede interna, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: São deveres da Contratante:

I- Comunicar a DINAR KAISER DE OLIVEIRA - ME o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos ou sistemas, que possam comprometer o desempenho de acesso.

II - Não desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos, sistemas. A DINAR KAISER DE OLIVEIRA - ME não se responsabiliza pela queima dos equipamentos provocados por raios ou quedas de luz.

III – Efetuar os pagamentos nos valores e época avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: São deveres da Contratada:

I – Prestar o serviço de acordo com o avençado, principalmente quanto à disponibilidade constante de acesso, em valores nunca inferiores a 50 MB;

II- atender aos chamados da contratante, quando ocorrer indisponibilidade de sinal, tendo o prazo máximo de 2 (duas) horas para colocar em disponibilidade o acesso. Caso não seja atendido o presente item, a contratada deverá proceder ao desconto pertinente, proporcional ao tempo de indisponibilidade, quando da emissão da nota fiscal mensal.

III- A DINAR KAISER DE OLIVEIRA - ME deverá fazer os ajustes e manutenção necessária a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: Se, por caso fortuito, força maior ou outros fatores alheios à vontade da contratada, tais como proibições legais ou quaisquer outras disposições que não possa superar, a contratada ficar impossibilitada de prestar os serviços objeto desse contrato, extingue-se automaticamente e imediatamente a relação jurídica entre as partes, não gerando direito a indenização ao contratante nem a qualquer outra responsabilidade pela contratada quanto as obrigações dele decorrentes.



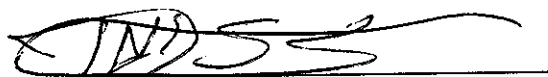
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó

CLÁUSULA NONA: A prioridade de utilização dos serviços contratados é opção única e exclusiva do contratante e seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização, não o isenta do pagamento integral pelos mesmos. A inadimplência de 60 dias implicará no corte automático do acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Contrato.

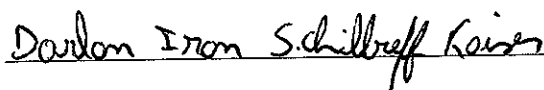
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em duas vias, na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

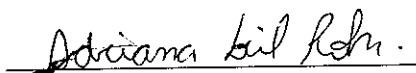
Pirapó – RS 03 de janeiro de 2020.


PEDRO NICOLAU DA SILVA SIMON
Pela CONTRATANTE


ELIZÉU KAISER DE OLIVEIRA
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

 CPF: 030.595.540 30


Adriana Diel Rohr – CPF: 020.607.110-88